



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Poder Legislativo - ADM 2025/2026

PROJETO RESOLUÇÃO Nº 008, DE 02 DE JUNHO DE 2025

APROVADO
Presidente
Secretário
Câmara Municipal de Bandeirantes-TO

REGULAMENTA A LEI FEDERAL Nº 14.129, DE 29 DE MARÇO DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, INSTITUINDO O PROGRAMA GOVERNO DIGITAL DO LEGISLATIVO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS – GDLB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Plenário o seguinte **PROJETO RESOLUÇÃO Nº 008**:

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes previstos na Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021 – Lei do Governo Digital, que visam à desburocratização, transformação digital, eficiência administrativa e participação cidadã;

CONSIDERANDO que o artigo 2º, inciso III, da referida lei estabelece a necessidade de ato normativo próprio para aplicação em nível municipal;

CONSIDERANDO o compromisso da Câmara Municipal de Bandeirantes/TO com a modernização da gestão pública legislativa e a ampliação do acesso digital aos seus serviços e informações;

CONSIDERANDO que a transformação digital contribui para maior economicidade, agilidade e controle social sobre a atividade legislativa;

CONSIDERANDO a importância de garantir o acesso universal aos serviços públicos prestados pela Câmara, inclusive por pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, nos termos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015);



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Poder Legislativo - ADM 2025/2026

CONSIDERANDO a necessidade de padronização de processos, interoperabilidade entre sistemas e gestão transparente da informação legislativa;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, no âmbito da Câmara Municipal de Bandeirantes do Tocantins – TO, o Programa Governo Digital do Legislativo Bandeirantense – GDLB, com a finalidade de promover a transformação digital dos serviços legislativos, conforme os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.129/2021.

Art. 2º O GDLB observará as seguintes diretrizes:

I – Promoção da inclusão digital e ampliação do acesso da população aos serviços legislativos;

II – Utilização da tecnologia como meio de aproximação entre o cidadão e o Poder Legislativo;

III – Melhoria contínua dos processos internos e canais digitais de atendimento;

IV – Garantia da interoperabilidade, acessibilidade e segurança da informação;

V – Estímulo à participação cidadã na fiscalização das ações parlamentares e na formulação de políticas públicas;

VI – Redução de custos operacionais e eliminação de exigências burocráticas desnecessárias;

VII – Adoção de linguagem simples, acessível e objetiva nos serviços prestados digitalmente;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Poder Legislativo - ADM 2025/2026

VIII – Transparência ativa de informações sobre processos legislativos, financeiros e administrativos.

Art. 3º Compete à Secretaria Administrativa da Câmara, em parceria com a futura Coordenadoria de Tecnologia da Informação, coordenar o estudo e implementação de soluções digitais, bem como promover capacitações para os servidores quanto às ferramentas do GDLB.

Parágrafo único. Deverão ser estabelecidos indicadores de desempenho e metas anuais para avaliação da execução do GDLB.

Art. 4º O GDLB poderá incluir:

- I – Portal da Transparência;
- II – Sistema de Ouvidoria Eletrônica (e-OUV);
- III – Serviço de Informações ao Cidadão Eletrônico (e-SIC);
- IV – Transmissão ao vivo das sessões legislativas;
- V – Banco digital de leis e proposições;
- VI – Registro eletrônico de sessões, comissões e votações;
- VII – Ferramenta de consulta pública e avaliação dos serviços;
- VIII – Sistema de protocolo digital;
- IX – Cadastro de participantes em audiências públicas e eventos legislativos;
- X – Painel de indicadores legislativos e de desempenho institucional;
- XI – Plataforma de participação social para sugestões e manifestações da população;



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Poder Legislativo - ADM 2025/2026

XII – Sistema de tramitação legislativa digital (processo eletrônico);

XIII – Base de dados abertos para uso por pesquisadores, jornalistas e cidadãos;

XIV – Sistema web de controle interno;

XV – Mural eletrônico e pesquisa de satisfação de usuários.

Art. 5º As plataformas e sistemas utilizados deverão estar em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei Federal nº 13.709/2018), com o Marco Civil da Internet, com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e com as diretrizes de segurança da informação, adotando-se critérios de criptografia, rastreabilidade e autenticação de usuários.

Art. 6º Ficam garantidos aos cidadãos os seguintes direitos no âmbito do Governo Digital:

I – Protocolização digital de pedidos e requerimentos;

II – Recebimento de comprovante digital;

III – Acompanhamento online dos serviços solicitados;

IV – Atendimento gratuito, salvo em casos de reprodução física de documentos;

V – Acesso à legislação e atos normativos de forma clara e acessível;

VI – Participação digital nas consultas públicas, audiências e enquetes legislativas;

VII – Disponibilidade de canais de atendimento acessíveis, inclusive para pessoas com deficiência.



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Poder Legislativo - ADM 2025/2026

Art. 7º A Câmara poderá firmar parcerias com entidades públicas ou privadas para fomentar a inovação digital, desde que respeitados os princípios da legalidade, transparência e finalidade pública.

Parágrafo único. A implementação de novas ferramentas digitais deverá priorizar soluções de código aberto, reutilização de tecnologias e padronização com órgãos de controle.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bandeirantes do Tocantins, TO, 02 de junho de 2025.

Ancelmo Matias Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores

Inácio Pinheiro Lima
Vice-Presidente

Advaldo Pereira
1º Secretário



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Poder Legislativo - ADM 2025/2026

Bandeirantes do Tocantins, TO, 02 de junho de 2025.

Assinatura manuscrita em azul de Ancelmo Matias Gomes.

Ancelmo Matias Gomes
Presidente da Câmara de Vereadores

Assinatura manuscrita em azul de Inácio Pinheiro Lima.

Inácio Pinheiro Lima
Vice-Presidente

Assinatura manuscrita em azul de Advaldo Pereira.

Advaldo Pereira
1º Secretário

